

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA PLAINA NIVELADORA Nº 5054/2020**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e **EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** Autorizado pelo Edital nº 2948/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.264.472/0001-70, com sede na localidade de Santa Augusta 2º Distrito de São Lourenço do Sul, Caixa Postal 35, CEP nº 96.174-970, por intermédio de seu representante legal, Sr. Eduardo Madruga Gomes, CPF nº 754.975.570-15, e/ ou Vinícius Alalan de Carvalho, CPF nº 016.284.950-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de uma Plaina Niveladora de Arrasto, traseira, ano de fabricação 2020, marca KOHLER/KLR, modelo NS400L com as características constantes do Edital nº 2948/2019.

§ 1º – O prazo de garantia do Equipamento será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Kohler Implementos Agrícolas EIRELLI, fabricante da Plaina Niveladora de Arrasto.

§ 2º - O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica, sem limites de horas de utilização, a contar da entrega. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.

§ 3º - A Contratada deverá realizar às suas custas as revisões das primeiras 2.000 horas iniciais no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas "ON SITE", ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

§ 4º Durante o prazo de garantia, a eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, correrá por conta da Empresa Licitante vencedora.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do equipamento previsto na cláusula primeira deste Contrato, será pago o valor total de **R\$ 19.562,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e dois Reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento ora adquirido, tão logo seja realizada a vistoria e aprovação por parte da Fiscalização. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 3º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas postostas.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias: 08.01.26.782.0008.1.014 – 44.90.52 – Red. 7596 Rec. 3821 e 08.01.26.782.0008.1.014 – 44.90.52 – Red. 535 Rec. 01.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA: Serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e verificação de conformidade ao Edital, os seguintes Servidores: **Lairton Lopes Brito, João Alberto Chaves, Mairo Santos de Oliveira**, tendo. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do **Sr. Ariovaldo da Silva Gomes**, CPF nº 214.370.680-49, residente e domiciliado na localidade do Rincão dos Godinhos, interior do Município de Caçapava do Sul/RS, tendo como Gestor do Contrato o **Sr. Francisco de Paulo Dutra Henrique**, CPF nº 117.300.990-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Osório Torres, nº 28, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passará a vigorar a partir de **15 de janeiro de 2020**, devendo o Equipamento ser entregue em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2948/2019.

DO FORO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 15 de janeiro de 2020.


Empresa Kohler Implementos Agrícolas Ltda.
Contratada


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício